PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº _____/2021

Projeto de Lei substitutivo ao PL de nº 581/2021 que Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município do Natal do "Setembro Laranja" em alusão à Segurança do Paciente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário do Município do Natal o mês "Setembro Laranja" com o escopo de promover a conscientização sobre a Segurança do Paciente.

Art. 2º São objetivos desta lei:

I – promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e da instituição dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) nos estabelecimentos de saúde do município;

II – envolver os pacientes e familiares nas ações de segurança do paciente;

III – ampliar o acesso da sociedade às informações relativas à segurança do paciente;

IV – produzir, sistematizar e difundir conhecimentos sobre segurança do paciente;

Art. 3º Para efeitos desta Lei, Segurança do Paciente é entendida como redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário ao paciente, decorrente do cuidado de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo deverá disciplinar as atividades a serem promovidas durante na Semana de Segurança do Paciente, devendo os estabelecimentos de saúde do município, no mínimo:

I – elaborar e implementar o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em serviços de saúde, protocolos, guias e manuais de segurança do paciente;

II - promover processos de capacitação de gestores, profissionais da assistência e equipes de saúde em segurança do paciente;

III - implementar campanha de comunicação social sobre segurança do paciente, voltada aos profissionais, gestores e usuários de saúde e sociedade;

IV - implementar sistemática de vigilância e monitoramento de incidentes na assistência à saúde, com garantia de retorno às unidades notificantes;

V – implementar as práticas de segurança do paciente, com monitoramento de indicadores e devolutiva aos gestores e profissionais da assistência;

VI – incentivar o uso racional de tecnologias em saúde que previnam danos e riscos de acidentes com pacientes;

VII – promover e disseminar a avaliação e melhoria da cultura de segurança do paciente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com empresas, associações e demais entidades afins com o propósito de atender o disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 22 de novembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em um primeiro momento, mostra-se necessário frisar que há algum tempo os profissionais de saúde já sinalizam para a necessidade de reforçar e estruturar uma conscientização quanto à segurança dos pacientes em todos os níveis de atendimento à saúde.

Neste sentido, profissionais da saúde têm vivenciado o grande desafio de enfrentar o novo coronavírus (SARS-Cov-2) e construir novos aprendizados a partir de uma pandemia que alcançou toda a população mundial. Tal fato enfatizou ainda mais a necessidade já existente de prevenir riscos e minimizar danos decorrentes de danos desnecessários ocorridos com pacientes. Para reduzir os riscos no atendimento aos pacientes e garantir a melhoria permanente na assistência, é necessário que o Poder Público estabeleça iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção à saúde.

É necessário frisar que a problemática da segurança dos pacientes não é recente, nem surgiu tão somente em razão da Pandemia da Covid-19, já existindo inclusive disposições da Organização Mundial da Saúde – OMS sobre o tema. Impende registrar que o aumento no número de internações realçou ainda mais a necessidade de reflexão sobre o tema, sendo importante frisar a necessidade de implantação no sistema de saúde municipal de um Núcleo de Segurança do Paciente.

Registra-se ainda que na 72ª Assembleia Mundial de Saúde, realizada em maio de 2019, a OMS definiu o dia 17 de setembro como o Dia Mundial da Segurança do Paciente. Da mesma maneira, na 74ª Assembleia Mundial de Saúde, realizada em 2021, foi aprovado o Plano de Ação Global para a Segurança do Paciente. Por tal razão, apresento a proposição de instituição do "Setembro Laranja" com o propósito de mobilizar pacientes, profissionais de saúde, formuladores de políticas, pesquisadores, redes profissionais e o setor de saúde para defender a segurança do paciente.

Assim, no intuito de fomentar e conscientizar os profissionais e a população sobre a importância do tratamento adequado do paciente, com garantia de segurança, é que apresento este Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 22 de novembro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT